



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

EMENDA

EMENDA ADITIVA ao Anexo II do Projeto de Lei nº 56/2019, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, que dispõe sobre a reclassificação de cargos da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

O anexo II do Projeto de Lei do EXECUTIVO MUNICIPAL nº 56/2019 será acrescido de cargo com a seguinte redação:

ANEXO II

RECLASSIFICAÇÃO A CONTAR DE 1º DE JULHO DE 2020

CARGO	TABELA	CLASSE ATUAL	CLASSE RECLASSIFICADA
Enfermeiro I	I	XII	XIV
Auxiliar de Enfermagem	I	VIII	X

Senhor Presidente

O PL 56/2019 de autoria do executivo visa reclassificar cargos da Administração Direta e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Indireta, porém não foi contemplado o cargo de Enfermeiro I e Auxiliar de Enfermagem.

O ingresso destes profissionais na Secretaria da Saúde do Município de Santo André ocorreu por meio de um rigoroso processo seletivo Concurso Público. Os aprovados demonstraram seu conhecimento técnico, conforme exigência do edital.

A atuação dos Enfermeiros e Auxiliares de Enfermagem é fundamental nos Serviços de Saúde do Município de Santo André. Estão alocados na **US** – Unidade de Saúde, **PSF**- Programa de Saúde da Família, **DVS**- Departamento de Vigilância à Saúde, **UPA'S**- Unidades de Pronto Atendimento, **PA'S**- Pronto Atendimento, Centro de Especialidades, **CHMSA**- Centro Hospitalar Municipal de Santo André, exercendo com muita competência as funções em diversos cargos de responsabilidade.

São profissionais munidos de Cursos de Especialização, Graduação, Pós – Graduação, Mestrado e Doutorado na área da saúde, capacitando-os profissionalmente á atuarem em suas Unidades de Serviços, com maior segurança para total apoio e orientação aos Munícipes de Santo André.

Considerando que a categoria não foi elencada na reclassificação de cargos a diferenciação salarial gera insatisfação, uma vez que os serviços prestados são de grande responsabilidade e exigem um conhecimento técnico.

O artigo 37, Inciso X da Constituição Federal, dispõe expressamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Inciso X- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Podemos ainda mencionar o Artigo 39 da Constituição Federal em seu § 1º e Incisos I, II e III, diz:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

Portanto a emenda tem como finalidade a inclusão do cargo de Enfermeiro **I**, hoje na Tabela **I** Classe **XII** ficando com Classe reclassificada **XIV** e os Auxiliares de Enfermagem, hoje estão na Tabela **I** Classe **VIII** ficando com Classe reclassificada **X**, ambas reclassificadas para a Tabela **I**.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 7 de novembro de 2019

Ver. Sargento Lôbo

VEREADOR